

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 56, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 272/2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com diretrizes para ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a tutela responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais, no âmbito do estado de Roraima, conforme o Parecer nº 108/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A Proposta em comento visa instituir a Política Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com diretrizes para ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a tutela responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais, no âmbito do estado de Roraima, no entanto, ao ser realizada a análise da matéria verificou-se que o art. 6º, do Projeto de Lei, acaba por entrar em conflito com a Constituição Estadual, mais precisamente, com o art. 63, inciso V.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

[...]

Neste aspecto, cumpre registrar que o art. 6º, acaba por criar nova atribuição para a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, dando a este Órgão a competência para ser o fiscalizador das ações instituídas pelo respectivo Projeto de Lei, gerando assim, uma nova atribuição que atualmente, não faz parte da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.

Portanto, o art. 6º, padece de vício de iniciativa, sendo então inconstitucional, pois, trata-se de competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que visem a criação de atribuições para os Órgãos Estaduais.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 272/2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com diretrizes para ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a tutela responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais, no âmbito do estado de Roraima, ocasião em que faço recair **VETO** ao artigo 6º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 24/04/2025, às 19:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17048234** e o código CRC **FB16A449**.